



Número: **1000415-46.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)</b>	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)</b>	
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)</b>	
<b>AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)</b>	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)</b>	
<b>Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)</b>	
<b>COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (ASSISTENTE)</b>	
<b>SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)</b>	<b>ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA</b> registrado(a) civilmente como <b>ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)</b>
<b>VALE S.A. (EXECUTADO)</b>	<b>SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)</b> <b>THAIS VASCONCELLOS DE SA</b> registrado(a) civilmente como <b>THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)</b>
<b>BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)</b>	<b>ANDRE VIVAN DE SOUZA</b> registrado(a) civilmente como <b>ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO)</b> <b>MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO)</b> <b>WERNER GRAU NETO (ADVOGADO)</b>

FUNDAÇÃO RENOVA (EXECUTADO)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 7 - Cadastro e Indenizações (ASSISTENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMANDA CRISTINA MEDEIROS (PERITO)	
MANUELA RIBEIRO LIBORIO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12835 04381	19/09/2022 13:58	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

**PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800**

**"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)**

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

# DECISÃO

## "EIXO PRIORITÁRIO 7 - Cadastro e Indenizações"

Segue **DECISÃO DE MÉRITO**, conforme ID [1283567860](#).

Na oportunidade, segue correção de erro material, tendo em vista que embora a alínea "g" do item 10 da decisão tenha se referido a "prazo supramencionado", o prazo não constava do dispositivo em comento.

Onde se lê "g) PROMOVA A FUNDAÇÃO RENOVA O IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE AFE PARA TODOS OS ATINGIDOS QUE TIVERAM SEU AFE CORTADO/SUSPENSO/CANCELADO EM RAZÃO DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DE AFE UNILATERALMENTE INSTAURADOS PELA FUNDAÇÃO, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia para cada um dos atingidos que não voltar a receber o valor do AFE no prazo supramencionado, limitadas as astreintes ao teto de R\$ 120.000,00 per capita, ou seja, por cada atingido que deixou de receber",



Leia-se : "g) PROMOVA A FUNDAÇÃO RENOVA O IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE AFE PARA TODOS OS ATINGIDOS QUE TIVERAM SEU AFE CORTADO/SUSPENSO/CANCELADO EM RAZÃO DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DE AFE UNILATERALMENTE INSTAURADOS PELA FUNDAÇÃO. **Prazo máximo para restabelecimento do AFE: 10 dias corridos**, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia para cada um dos atingidos que não voltar a receber o valor do AFE no prazo supramencionado, limitadas as astreintes ao teto de R\$ 120.000,00 per capita, ou seja, por cada atingido que deixou de receber"

Publique-se. Intimem-se.

**CUMPRA-SE.**

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

**Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar**  
**Juiz Federal Substituto da 12ª Vara da SJMG**

